

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://hc-ufg.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23760.013051/2021-38

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Aquisição de **Material Farmacológico** conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

IT	CODG	CODIGO EBSERH	SEDEC	DESCRICAO	QTD	UN
1	1131	EBF01547	282149	EBF01547 - BETAMETASONA COM MINIMO 4 MG SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 1 ML	600	AMPOLA
2	1205	EBF00846	267197	EBF00846 - DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDO	8000	COMPRIMIDO
3	1345	EBF00412	273455	EBF00412 - MUPIROCINA 20 MG/G (2 %) POMADA DERMATOLOGICA BISNAGA 15 G	110	BISNAGA
4	1206	EBF00847	267194	EBF00847 - DIAZEPAM 10 MG (5 MG/ML) SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 2 ML USO ENDOVENOSO E INTRAMUSCULAR	6000	AMPOLA
5	1165	EBF00456	302942	EBF00456 - CICLOSPORINA 100MG/ML SOLUCAO ORAL FRASCO 50ML	27	FRASCO
6	1002	EBF01655	267283	EBF01655 - HIOSCINA 10 MG COMPRIMIDO	3500	COMPRIMIDO
7	1145	EBF01689	267691	EBF01689 - METFORMINA 850 MG COMPRIMIDO	500	COMPRIMIDO
8	1182	EBF00853	267660	EBF00853 - FENOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDO	600	COMPRIMIDO
9	1188	EBF02507	268292	ACIDO FOLINICO (FOLINATO DE CALCIO) 15 MG COMPRIMIDO	500	COMPRIMIDO
10	1284	EBF01648	269956	EBF01648 - BROMOPRIDA 4 MG/ML SOLUCAO ORAL/ GOTAS FRASCO 20 ML	250	FRASCOS
11	1327	EBF02736	268076	EBF02736 - SULFATO DE MAGNESIO 10 % SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 10 ML	1000	AMPOLAS

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A aquisição de medicamentos ocupa um papel de destaque dentro do complexo sistema de compras hoje realizadas no Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh, uma vez que se trata de um insumo estratégico de suporte às ações de saúde, com a finalidade de prevenir, curar doenças ou aliviar seus sintomas. Sua falta pode impedir o início do tratamento adequado e contribuir para a descontinuidade do mesmo, levando ao agravamento dos sintomas, prolongamento do tempo de internação e, por vezes, ao óbito. Isto afeta a qualidade de vida dos usuários e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde como um todo.

2.2 Os itens constantes neste ETP foram padronizados nessa instituição pela Comissão de Farmácia e Terapêutica e são essenciais ao atendimento dos pacientes do Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh. Eles são de natureza comum, uma vez que possuem padrões de qualidade e desempenho definidos por meio de especificações usuais do mercado, atendo o disposto no Art. 32, inciso IV, da Lei 13.303/16.

2.3 quantitativo é baseado no consumo médio e utilização provável da instituição, cuja estimativa foi obtida eletronicamente pelo sistema SamNet.

2.4 Os usos e indicações específicas desses itens estão descritos no Documento de Formalização de Demanda anexo ao presente processo.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1 A entrega dos produtos será realizada mediante Pedido de Fornecimento formulado e enviado à

licitante contratada;

3.1.1 A entrega dos produtos solicitados na forma do subitem anterior deverá ser cumprida no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados da data de envio do Pedido de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte exigidas;

3.2 O medicamento entregue deverá estar acondicionado em sua embalagem original, sem avarias, com identificação completa em língua portuguesa: nome genérico e comercial, data de fabricação e de validade, lote, número do Registro no Ministério da Saúde, nome e endereço do fabricante. A marca e a apresentação deverão ser as mesmas adjudicadas no pregão eletrônico e descritas no pedido de fornecimento, dentro das condições de armazenamento e transporte exigidas.

3.3 Não serão aceitos produtos fracionados;

3.4 Os medicamentos deverão vir acompanhados dos respectivos certificados de análise da qualidade dos lotes em questão expedidos pelo fabricante.

3.5 Observar a obrigatoriedade de transporte e armazenamento sob refrigeração (2° a 8°) para este medicamento, segundo recomendações dos fabricantes. Serão aceitos somente aqueles que estiverem nas condições de temperatura exigidas no momento do recebimento.

3.6 Não será aceito medicamento com validade inferior a 12 (doze) meses, contados a partir de seu recebimento pelo Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh.

3.7- Para o quantitativo destinado ao Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh, os medicamentos deverão ser entregues na Unidade de Abastecimento e Dispensação Farmacêutica, situado na Primeira Avenida, nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 16h.

3.7.1 - Os contatos podem ser feitos pelo telefone (62) 3269-8467 ou pelo e-mail contratosmed.hcufg@gmail.com.

3.8 A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos de habilitação, proposta e no contrato. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais e matriz;

3.9 Deverão estar descritos na nota fiscal os números dos lotes dos medicamentos constantes da mesma, com base nos requisitos da RDC nº 320 de 22 de novembro de 2002.

3.10 A empresa deverá apresentar os seguintes documentos para habilitação na licitação:

3.10.1 Alvará sanitário (Licença Sanitária) emitido pela autoridade sanitária competente para a empresa licitante.

3.10.2 Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA para a empresa,

3.10.3 Registro vigente do medicamento, na apresentação cotada, emitido pela ANVISA.

3.11 Havendo divergência nas especificações com o Código CATMAT, prevalece o descritivo deste Termo de Referência.

3.12 A guarda e armazenamento de todo medicamento será realizada de forma a garantir sua total integridade físico-química, conforme RDC nº 430, de 08/10/2020 - ANVISA, sendo que o Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh possui toda a estrutura necessária para o cumprimento dessa normativa.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da Contratante:

4.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

4.1.2 Verificar minuciosamente a conformidade do medicamento recebido;

4.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na licitação;

4.1.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano

causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A Contratada deve cumprir com sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, lote e prazo de validade do medicamento entregue;

5.1.2 Entregar juntamente com o medicamento o respectivo certificado de análise da qualidade dos lotes em questão expedidos pelo fabricante.

5.1.3 Garantir que o armazenamento e transporte do medicamento sejam realizados sob refrigeração (entre 2°C e 8°C). Somente serão aceitos somente aqueles que estiverem nas condições de temperatura exigidas no momento do recebimento.

5.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.6 A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

5.1.7 A nota fiscal deverá constar o número do pedido de fornecimento gerado pela Setor de Farmácia do Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh., bem como do número dos lotes dos produtos nela constantes, com base nos requisitos da RDC nº 320 de 33 de novembro de 2002;

5.1.8 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto da presente licitação;

5.1.9 Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

5.1.10 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe totalmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh.;

5.1.11 Indenizar terceiros e/ou o Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh., mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.1.12 Comunicar ao Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH, por escrito, no prazo máximo de 05 (dias) dias, a ocorrência de fato ou ato impeditivo ou retardador da execução do contrato/fornecimento, a contar da ciência/conhecimento pela empresa, sob pena de incidir em inadimplemento, sujeito às cominações legais e contratuais. Comunicar, também, imediatamente, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros meios necessários para recebimento de correspondência;

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial da contratada o Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar à empresa detentora da contratação as seguintes sanções, previstas nos artigos 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016 e nos artigos 111 e 112 do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares-Ebserh:

7.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh;

7.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.1.3. Multa de:

7.1.3.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

7.1.3.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias;

7.1.3.3. 5% (cinco por cento) sobre o saldo remanescente do contrato nas hipóteses de a contratada não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de divulgação do certame licitatório que viabilizou o contrato, ou na hipótese de cancelamento unilateral do contrato por parte da empresa, ou pelo cancelamento do contrato motivado por falha cometida pela empresa detentora do contrato;

7.1.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh poderá também ser aplicada à empresa que:

7.1.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.1.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.1.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

7.1.4.4. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

7.1.4.5. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

7.1.4.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

7.1.4.7. Não mantiver a proposta;

7.1.4.8. Falhar ou fraudar a execução do contrato;

7.1.4.9. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

7.1.4.10. Cancelar unilateralmente o contrato ou motivar cancelamento do contrato por falha cometida pela empresa;

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e na Lei nº 9.784, de 1999.

7.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

7.4. O valor da multa, quando aplicada, poderá ser deduzido dos valores devidos à empresa ou deduzidos da garantia quando exigida.

7.5. Após notificada da multa a devedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para efetuar e comprovar o pagamento.

7.6. Não sendo quitada a multa e comprovada a quitação do valor do débito, a Administração providenciará o desconto de seu valor dos pagamentos eventualmente devidos pelo Hospital das Clínicas da UFG/Ebserh ou realizará sua cobrança judicialmente.

7.7. Não havendo valores devidos pelo Hospital das Clínicas de Goiás/Ebserh para fins de desconto do valor da multa aplicada, será realizada a inscrição do débito no Cadin e na Dívida Ativa da União.

7.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e informadas para registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/2013.

8- DA HABILITAÇÃO

8.1 A empresa detentora da proposta classificada em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes requisitos técnicos de habilitação:

8.1.1- Apresentar Alvará Sanitário (Licença Sanitária) emitido pela autoridade sanitária competente para a empresa licitante. Deve constar autorização para o exercício de distribuição ou comércio atacadista de medicamentos, de acordo com o Artigo 28 da Resolução RDC nº 16 de 01/04/2014 - ANVISA. Para os produtos manipulados, o Alvará Sanitário deve explicar os grupos de atividades para os quais a farmácia está habilitada, que por sua vez devem ser compatíveis com o medicamento cotado, nos termos da Resolução RDC Nº 17, DE 28/03/2013.

8.1.2- Apresentar Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA para a empresa licitante, com autorização para o exercício de distribuição ou comércio atacadista de medicamentos, de acordo com o Artigo 3º da Resolução RDC nº 16 de 01/04/2014 - ANVISA. Para os produtos manipulados, a Autorização de Funcionamento deve explicar os grupos de atividades para os quais a farmácia está habilitada, que por sua vez devem ser compatíveis com o medicamento cotado, nos termos da Resolução RDC Nº 17, DE 28/03/2013.

8.1.3- Apresentar Autorização Especial emitida pela ANVISA para a empresa licitante que cotar especialidade farmacêutica relacionada na Portaria 344/98, da Secretaria de Vigilância do Ministério da Saúde. Deve constar autorização para o exercício de distribuição ou comércio atacadista de medicamentos, de acordo com o Artigo 4º da Resolução RDC nº 16 de 01/04/2014 - ANVISA.

8.1.4- Registro vigente do medicamento e produto para saúde, na apresentação cotada, emitido pela ANVISA, exceto quando o medicamento for manipulado/magistral.

8.1.5 - Apresentar cópia autenticada do Certificado de Regularidade Técnica expedido pelo Conselho Regional de Farmácia para o licitante de produto manipulado/magistral nos termos do Artigo 2º da Resolução RDC nº 44 de 17/08/2009 - ANVISA.

8.1.6- Bula do medicamento cotado conforme RDC nº 47, de 08/09/2009 - ANVISA - que estabelece as regras para elaboração, harmonização, atualização, publicação e disponibilização de bulas de medicamentos para pacientes e para profissionais da saúde, exceto quando o medicamento for manipulado/magistral

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Compras verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;

8.2.2. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

8.2.2. Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Agente de Compras reputará a empresa inabilitada, por falta de condição de participação.

Danilo Carneiro Ferreira
Farmacêutico CRF/GO 3987
Matrícula/SIAPE: 2351954
(assinado eletronicamente)

Renato Rocha Martins
Matrícula/SIAPE: 1924686
(assinado eletronicamente)

Flávio Henrique Costa de Oliveira
Matrícula/SIAPE: 1610061
(assinado eletronicamente)

Gabriela Araújo de Souza
Assistente administrativo - SIAPE 2130295
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Carneiro Ferreira, Chefe de Unidade**, em 23/08/2021, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília,



com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Araujo de Souza, Assistente Administrativo**, em 23/08/2021, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Henrique Costa de Oliveira, Chefe de Setor**, em 25/08/2021, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Rocha Martins, Chefe de Unidade**, em 25/08/2021, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15752970** e o código CRC **2B228247**.

Referência: Processo nº 23760.013051/2021-38 SEI nº 15752970